



**CPSMJN**  
 Consórcio Público de Saúde  
 da Microrregião de Juazeiro do Norte



**CONTRATO Nº 2022.05.25.02/CPSMJN**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E DO OUTRO A Associação NÚCLEO DE TRATAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE – NUTEP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº.11.436.747/0001-03, por intermédio do Ordenador de Despesas, neste ato representado, Sr.(a). Sr. Francisco Samuel da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a **Associação NÚCLEO DE TRATAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE – NUTEP**, com endereço na Rua Coronel Nunes de Melo, S/N, Bairro Parangabussu, Fortaleza, Ceará - CEP: 60430-270, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.419/0001-69 representado pelo Sr. José Lucivan Miranda, CPF nº 041.248.123-53, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº **01-2022/CPSMJN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2022/CPSMJN**, devidamente **RATIFICADO** pelo Ordenador de Despesa do CPSMJN, o Sr. Francisco Samuel da Silva, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL/MULTIDISCIPLINAR DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelas inscrições dos cursos o valor global de **R\$ 19.656,00 (Dezenove mil seiscientos e cinquenta e seis reais)**, conforme abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA – DATA, LOCAL E HORÁRIOS DOS CURSOS.**

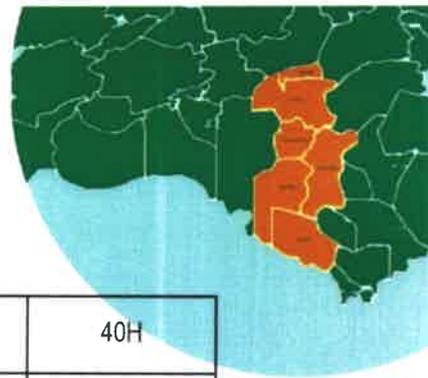
4.1.

CURSOS	DATAS/HORÁRIOS	CARGA HORÁRIA
INTERVENÇÃO PRECOCE	JUNHO: DIAS 03 E 04 (8H -18H. DIA 05 (8H – 12H); DIAS 17 E 18 (8H – 18H)	40H
REABILITAÇÃO EM CRIANÇAS COM TRANSTORNOS NEURODESENVOLVIMENTO	JULHO – DIAS 01, 02 E 03 (8H – 12H); DIAS 15 E 16 (8H – 18H)	40H



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



TECNOLOGIA ASSISTIVA	JULHO – DIAS 29, 30 E 31 (8H – 12H); AGOSTO – DIAS 12 E 13 (8 – 18H)	40H
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	AGOSTO – 26, 27 E 28 (8H – 12H); SETEMBRO – DIAS 09 E 10 (8H – 18H)	40H

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. LUIZE CAROLINE SAMPAIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 653.060.403-06, gerente de Unidade do CER nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

7.1.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 15 (QUINZE) dias de antecedência do início dos cursos.

7.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Utilizar de profissionais devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços;

7.1.52. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões gerados por estes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;

8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços/fornecimentos executados pela contratada;

8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CPSMJN;

8.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue/executado os fornecimentos/serviços.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do CPSMJN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

**9.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMJN no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**9.5.** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.302.0004.2.005 – Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, Elemento de Despesas: 3.3.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: **nutep.nutep@gmail.com**.

11.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 19.656,00 (Dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais), por quatorze (14) cursos inscritos, depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

11.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

11.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte endereço eletrônico: **nutep.nutep@gmail.com**.

11.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento.

12.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

13.1 Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA OU com seus PROFISSIONAIS, que venha, impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deve, a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

14.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

14.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula décima terceira do presente instrumento.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 25 de maio de 2020.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CONTRATANTE**

JOSE LUCIVAN

MIRANDA:04124812353

Assinado de forma digital por JOSE LUCIVAN

MIRANDA:04124812353

Dados: 2022.05.26 09:36:14 -03'00'

JOSÉ LUCIVAN MIRANDA

**NÚCLEO DE TRATAMENTO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE – NUTEP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- Roberto Eduardo da Silva Freitas

CPF: 066.275.203-11

2- William Juan Crangano

CPF: 625.240.533-40